



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

	ORÇAMENTÁRIA
MURO EM ALVENARIA BLOCO CIMENTO, E= 0,09M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, COLUNAS CONCRETO ARMADO FCK = 15,0 MPA CADA 3,00M, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR	251,44 M²

- Muro em alvenaria;

12.13.3.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do responsável técnico, formalmente registrado e vinculado à empresa no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, atendendo o que segue:

ITEM
MURO EM ALVENARIA BLOCO CIMENTO, E= 0,09M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, COLUNAS CONCRETO ARMADO FCK = 15,0 MPA CADA 3,00M, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- b) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos do documento;
- c) Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;
- d) A exigibilidade de apresentação de atestado(s) não se aplica ao Engenheiro de Segurança e Técnico(s) de Segurança do Trabalho.

12.13.3.3 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

12.13.3.4 Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência da alínea "b" deste subitem providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

12.13.3.5 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

12.13.1 O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e a natureza da relação profissional com a empresa licitante; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

12.13.2 Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §6º, da Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.13.3 **Declaração do licitante**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13.4 **Declaração do licitante**, informando que dispõem de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente edital, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1 Para fins de habilitação, fica ainda exigida a apresentação de **declaração** formal e expressa do licitante, conforme Anexo V, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Candeias;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Candeias, durante a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Candeias;
- e) inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.

13.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP

14.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.1.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.1.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

502



15. DOS RECURSOS

15.1 Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 10 (dez) minutos seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site <http://www.licitanet.com.br>. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Ficam os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.1 fará deserto o recurso.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação ao vencedor.

15.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Agente de Contratação.

15.6 O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

15.7 A decisão do(a) Agente de Contratação sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

15.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 As razões do recurso poderão ser enviadas para o endereço informado no item XI do preâmbulo do edital direcionado para a comissão de licitação, sendo aceito também o envio através do e-mail: licitacao.pmcandeias@gmail.com

15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax

15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos Interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.pmcandeias@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item XI do preâmbulo do edital, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.



18.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

18.4 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

18.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

18.7 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

19.2 A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico/Projeto Executivo e na Minuta do Contrato, anexos deste edital;

20.2 O responsável pela fiscalização do contrato será o sr(a) **Luma Michele Cavalcante Rebouças – CREA BA 81155 - Matrícula 835037** e o gestor - **Daiana Oliveira Peixoto – Matrícula 835210**;

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações das partes são as estabelecidas no Projeto Básico/Projeto Executivo e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

22 DO PAGAMENTO

22.1 As condições para pagamento são as estabelecidas no Termo de e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

23 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2 Revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão e anular se constatada insanável ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

23.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

24 DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da execução do serviço;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor da fatura da execução do serviço;
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor da fatura da execução do serviço;
- d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20%;
- e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20%;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;

g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20%

24.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.:

24.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9.1 As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.10 A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

506



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

24.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.13 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação com base na legislação vigente.

25.14 Fica designado o foro da Cidade de Candeias, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

26.1 ANEXO I - Projeto Básico/Projeto Executivo/Memorial Descritivo

26.2 ANEXO II – Modelo de proposta de preços

26.3 ANEXO III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

26.4 ANEXO IV – Declaração de enquadramento Microempresa ou EPP.

26.5 ANEXO V – Modelo de Declarações (item 13.1).

26.7 ANEXO VI – Minuta do Contrato

Candeias, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Rebeca Mayara M. da Silva

Agente de Contratação

508



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA.

1.1 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA.	UNID	1	01	R\$ 3.246.523,03

2. JUSTIFICATIVA

A futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Candeias/BA, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e Integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

A justificativa para a construção de nova UBS no município de Candeias/BA, se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo II, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar

500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Candeias/BA.

A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo II no município de Candeias/BA envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Candeias/BA, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de Candeias/BA será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Candeias/BA, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo II em área estratégica do Município de Candeias/BA é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de Candeias/BA e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

Diante do exposto anteriormente, sugerimos que a modalidade adequada para construção da **Unidade Básica de Saúde de porte II**, localizado no município de Candeias, Bahia, é a **Concorrência Eletrônica**, baseado na lei 14.133/21, Art. 6, inciso XXXVIII, onde traz concorrência como uma modalidade de licitação para contratação de obras e serviços comuns de engenharia. Além disso, a **concorrência eletrônica** é a modalidade adequada para licitações mais complexas e estratégicas, garantindo maior transparência e competitividade no processo de contratação pública.

3. PRAZO

Página 24 de 65



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da assinatura do contrato.

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);

Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.1.1 Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

Ventilação e Iluminação Natural

Design que maximiza luz natural.

Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.

Uso Racional da Água

Implementação de sistemas de reuso de água cinza.

Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos.

Materiais de Baixo Impacto Ambiental

Seleção de materiais sustentáveis certificados.

Gerenciamento de Resíduos



Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.

Redução da Poluição

Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

Biodiversidade

Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5. ESCOPO DAS ATIVIDADES

a) Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- Normas e cadernos de encargos operacionais da CONTRATANTE;
- Especificações deste edital;
- Ordem de serviço e seus anexos;

b) Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis;

c) Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da CONTRATADA, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE.

d) Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do planejamento operacional da CONTRATANTE;

e) Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso;

f) A empresa deverá entregar o objeto licitado no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da entrega da ordem de serviço;

g) A equipe técnica para realização dos serviços de campo deverá contar com uma equipe de apoio no escritório central da CONTRATADA;

h) Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra);

i) Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Rua São João, Centro do Município de Candéias, Bahia.**

j) Os serviços serão prestados no **seguinte horário: de 07:00h às 17:00h** de segunda a sexta. Podendo ser executados serviços fora dos dias úteis trelado às condições verificadas com a fiscalização do contrato.

512



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do edital e seus anexos.
- 6.3 Estarão Impedidos de participar de qualquer fase do processo os Interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.4 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 6.5 Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissoluções ou liquidações;
- 6.6 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração em quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.7 Mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8 Autor do projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 6.10 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.11 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Quanto ao regime de execução do contrato, o mesmo se dará por Regime de Execução por Preço Unitário: **XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.**

Obs.: O valor a ser pago neste regime vem definido em função da execução de cada item presente na planilha licitada e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro em anexo.

- 7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, após a aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização e devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º - Os Boletins de Medição serão realizados pelo fiscal, designado pelo Secretário de Saúde e seguirá o cronograma físico-financeiro em anexo. Dessa forma, a medição e o pagamento são realizados com base na evolução dos serviços contratados e em função do preço unitário previamente estabelecido de cada item.

53



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação da Medição pela Fiscalização e ficará condicionado à comprovação perante a Contabilidade da Secretaria de Fazenda, da regularidade com as seguintes obrigações trabalhistas e previdenciárias: INSS e FGTS, em correspondência com as fichas demonstrativas dos empregados inscritos na obra contratada.

§ 3º - No curso do contrato os quantitativos considerados para os efeitos de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados.

§ 4º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta. O processo de pagamento deverá constar as certidões da CONTRATADA em plena vigência.

§ 5º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 6º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

7.3 Nas medições dos serviços serão observados os itens abaixo:

a) somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, e que respeitarem rigorosamente os projetos e suas possíveis modificações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

b) as medições serão mensais e resultantes da multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades/proporções **dos itens efetivamente executados no período**, fechadas no último dia útil do mês, a qual deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente, englobando todos os serviços executados, contendo em anexo: relatórios fotográficos; os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, que deverão ser aprovados pela fiscalização.

7.4 Previsão de reajustamento contratual em sentido estrito, assim como definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021 como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".

8. VALOR DOS SERVIÇOS

O valor estimado total dos serviços a serem licitados é **R\$ 3.246.523,03** (três milhões duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e três centavos) já inclusos encargos sociais e BDI, onde:



- Recursos Federais **R\$ 2.198.371,76** (dois milhões cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavo);
- Recursos Próprios R\$ 1.048.151,27 (um milhão quarenta e oito mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos);

9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

9.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 9.1.1 Descrição detalhada dos métodos ou rotina de execução do trabalho executado.
- 9.1.2 Metodologias e tecnologias empregadas;
- 9.1.3 Deveres e disciplinas exigidas;
- 9.1.4 Demais especificações que se fizerem necessárias para continuidade da execução.

9.2 Caso ocorra, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

Os serviços deverão ser executados de acordo:

- a) Projeto disponibilizado pelo Ministério da Saúde e oferecido pela Prefeitura Municipal de Candeias – BA;
- b) Bem como as orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Candeias - BA.
- c) Toda e qualquer frente de serviço deverá ser autorizada pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

10.1 - MEIO AMBIENTE

Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água;
- b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização;
- Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica

11.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

11.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

536



11.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º);

11.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.6 documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE:

a) Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

a.1) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos **01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e de 01 (um) Engenheiro de Segurança ou 01 (um) Técnico de Segurança**, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:

b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário permanente;

b.2) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

b.3) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente assinado.

b.4) Certidão de Registro da Empresa no CREA/CAU constando o nome do responsável técnico.

c) Apresentação de atestado de capacidade:

c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, atendendo minimamente: com as seguintes parcelas de relevância:

PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	EXIGÊNCIA MÍNIMA RELATIVO ATÉ 50% DO QUANTITATIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
MURO EM ALVENARIA BLOCO CIMENTO, E= 0,09M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, COLUNAS CONCRETO ARMADO FCK = 15,0 MPA CADA 3,00M, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR	251,44 M ²

- Muro em alvenaria;

c.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do responsável técnico, formalmente registrado e vinculado à empresa no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, atendendo minimamente:

ITEM
MURO EM ALVENARIA BLOCO CIMENTO, E= 0,09M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, COLUNAS CONCRETO ARMADO FCK = 15,0 MPA CADA 3,00M, C/ CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR



- c.2.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- d) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos do documento;
- e) Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;
- f) A exigibilidade de apresentação de atestado(s) não se aplica ao Engenheiro de Segurança e Técnico(s) de Segurança do Trabalho.
- g) Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.
- h) Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência da alínea "b" deste subitem providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- i) Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
- b) A contratada apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
- c) Executar os serviços inerentes ao presente contrato em tantas quantas frentes de serviços forem necessárias, a fim de que o cronograma de execução seja cumprido no prazo pré-determinado, a saber, **12 (doze) meses corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida.**
- d) Manter Encarregado e Engenheiro Civil no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes a execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- e) Fornecer todo o fardamento e EPI,s necessários, nas quantidades previstas e necessárias, e todo e qualquer outro material necessário ao bom desempenho dos serviços.
- f) Fornecer um veículo com gasolina (cinquenta litros por semana), disponível para a Fiscalização desta Secretaria de Saúde do Município de Candeias, Bahia.
- g) A empresa deverá executar as etapas conforme cronograma de execução em anexo. O atraso na entrega dos serviços previstos no cronograma implicará multa incidente sobre a parcela do serviço em questão.

50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

- 0,1% ao dia até o trigésimo dia;
- 0,2% após o trigésimo dia;

g.1) Se algum retardamento ocorrer por causas imprevisíveis, sem que haja negligência da contratada, o prazo de execução poderá ser estendido por um período julgado plausível pela fiscalização, desde que a mesma considere procedente as alegações da empresa.

h) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto deste Contrato, e a executar o serviço, de acordo com melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas;

i) Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos fornecidos para sua execução de acordo com o edital;

j) Arcar com todas as despesas relativas a mobilização, desmobilização, alimentação e transporte do seu pessoal e equipamento;

k) Responsabilizar-se, obrigando-se por toda a mão de obra necessária à realização do objeto do contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável;

l) Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a realização dos serviços ora contratados, ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos;

m) Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e equipamentos destinados a execução dos serviços, tais como transporte de qualquer natureza, montagem e desmontagem, operação e manutenção, inclusive reposição das peças sobressalentes necessárias, combustíveis, lubrificantes, seguros e outros, será também de sua responsabilidade os encargos referentes à alimentação da rede elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário dos referidos módulos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Secretário de Saúde, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.

b) As Ordens de Serviço Parciais serão emitidas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços.

c) A CONTRATANTE deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

d) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto Básico, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

e) Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

- f) Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem de CONTRATADA.
- g) Esclarecer dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- j) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- l) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

14 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) O Secretário de Saúde nomeia os servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

a.1) Ao referido certame, ficam determinados os seguintes servidores:

Fiscalização do contrato: Luma Michele Cavalcante Rebouças – CREA BA 81155 - Matrícula 835037;

Gestor de contrato: Dalana Oliveira Peixoto – Matrícula 835210;

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Deverá ainda observar os seguintes normativos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.



RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.

RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

b) Competirá a Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Candeias, proceder o acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

c) Todo e qualquer serviço deverá ter a garantia devida e em caso de recuperação estrutural a empresa deverá apresentar laudo técnico, bem como o memorial descritivo da execução dos serviços e a garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

d) O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados, juntamente com os respectivos projetos executivos, se for o caso.

e) Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, normas específicas, legislação em vigor, especificações e Considerações Especiais, planilhas orçamentárias.

f) A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

g) Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão descartados em local apropriado.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei (14.133/2021), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

i) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

k) O fiscal do contrato será **auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, desde que se refiram a custos jurídicos e de controle que não impliquem em atividades de gestão contratual.

l) O objeto do contrato será recebido:

m) **Em se tratando de obras e serviços:**

m1) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico dentro do prazo de 30 dias úteis;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

m2) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo **detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais dentro do prazo de 30 dias úteis;**

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

508



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

506



quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Da apresentação da proposta de preços:

a) A proposta de preços deverá ser composta de: Planilha de Orçamento; Composição de Preços Unitários; Cronograma Físico/Financeiro; Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais.

b) A Planilha de Orçamento, juntamente com o Cronograma Físico/Financeiro, Composição do BDI, Composição dos Preços Unitários para todos os itens (inclusive Insumos e coleta de preços) e Composição de Encargos Sociais deverão ser apresentados em arquivo eletrônico no formato EXCEL, anexado na plataforma do LICITANET.



- b.1) Os preços unitários e totais deverão vir com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.
- b.2) Os serviços com descrições iguais deverão apresentar preços iguais (condição aplicada à planilha orçamentária).
- b.3) A composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) deverá ser elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, considerando o tipo de obra como **Construção de Edifício**, com arredondamento de 02 (duas) casas decimais, a saber 26,87% (geral) e 19,07% (equipamentos). A composição deverá seguir também a determinação da Lei Federal n.º 13.161 de 31 de agosto de 2015.
- b.4) Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação serviço em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

c) Garantias e cauções.

Apresentação de Seguro Garantia e Caução, ou documentos similares previstos na Lei 14133/2021, conforme Art. 96. §1º(...) Prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

c.1) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

d) Será desclassificada a proposta que:

528



- i) **contiver vícios insanáveis;**
- ii) **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- ii) **apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);**
- iv) **apresentem cotação com quantitativos divergentes do Projeto Básico/Projeto Executivo;**
- v) **apresentar preços inexequíveis;**
- vi) **não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- vii) **apresentar valores unitários e global acima dos valores constantes no Anexo I do Projeto Básico/Projeto Executivo do Edital;**
- viii) **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**
- ix) **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final após a negociação superior ao estimado pela administração para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou ainda que apresentar proposta final com mais de duas casas decimais.**
- x) **Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

520



e) Comprovação da realização da visita técnica realizada por um dos responsáveis técnicos da empresa licitante e/ou por representante por ela indicado. Feita a visita técnica, a licitante receberá através do responsável técnico municipal, Atestado de Comprovação de Visita Técnica, o qual, deverá ser anexado à documentação, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

e.1) O agendamento para visita técnica deverá ser feito em até 48 horas antes da data do certame, podendo ser agendada através do e-mail: Fagner_Lago@hotmail.com.

e.2) A visita técnica é justificada para evitar que futuramente, a Empresa participante, venha alegar desconhecimento das condições do objeto. A ausência de visita não implicará na desclassificação da licitante. Caso a interessada não queira visitar o local das obras, basta apenas apresentar declaração própria, onde, a mesma declara conhecer o local e se responsabiliza pelas condições existentes e necessárias para a execução das obras.

16 SANÇÕES E PENALIDADES

a) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas **Lei Federal nº 14.133/2021**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

b) Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, e a reincidência na prática do ato, por força do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme discriminado a seguir:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Licitante e/ou Contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

d) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

d.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

- d.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- d.3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- e) A multa a que se refere este item não impede que a Administração que rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso, se houver.
- g) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- h) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- i) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- j) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- k) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; estando garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa e, além disso, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Concorrência Eletrônica – 000/2025

Apresentamos e submetemos à apreciação, a nossa proposta de preços, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Valor total da proposta R\$.....(.....).

1. Prazo de Entrega: Conforme estabelecido no Edital.
2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
3. Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: transporte; os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer produtos CIF/Candelas; seguros; encargos sociais e trabalhistas; produtos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF

532



**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Concorrência Eletrônica – 000/2025

Declaramos, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, e, sob as penas da lei, sob as penas da lei, que atendemos a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF

533



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EPP

Á

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Concorrência Eletrônica – 000/2025

....., inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica N.º 000/2024, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

() está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante
do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter
conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou
diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF

OBSERVAÇÃO:

1- assinalar com um "X" a condição da empresa.

2- esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação,
implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante, não podendo o mesmo invocar esse
tratamento diferenciado no decorrer da licitação.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Concorrência Eletrônica – 000/2025

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 000/2025

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Candeias;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Candelas, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Candeias;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF

525



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 000/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o registro de nº 10.869.131/0001-63, neste ato representado pela Secretária da Saúde, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa _____ LTDA-____; com nome de fantasia " _____ " inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o registro de nº _____, estabelecida no município de _____/____, na (Rua Av. Praça) nº _____ Bairro _____, aqui neste ato legalmente representado pelo seu(a) legítimo(a) sócio(a), o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado d _____, em ____ de _____ de _____, CPF Registro nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, participante e vencedora da Concorrência Eletrônica de nº. XXX/2025. Resolvem celebrar o presente Instrumento de CONTRATO que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 935/2025
- b) Concorrência Eletrônica nº 000/2025
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada em XX de XXXXXX de 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Detalhamento do Objeto

A descrição do objeto consta na planilha em anexo e será executado conforme estabelecido no Edital e na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do Presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preços, em estrita concordância com a Planilha, do Edital de Licitação da Concorrência nº XXX/2025, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte complementar deste instrumento de contrato.

536



CLÁUSULA QUARTA - Da Garantia

Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA cauciona, neste ato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Incidências fiscais

Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

§ 1º - O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- b) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto Básico, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem de CONTRATADA.
- e) Esclarecer dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- m) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do CONTRATANTE;
- n) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- o) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução da obra;
- p) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

- q) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar as obras do presente processo;
- r) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- s) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico.
- t) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.
- u) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- v) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

§ 1º - O CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou extinguir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no Edital de Licitação da Concorrência nº XXX/2025.

§ 2º - O CONTRATANTE designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento assim como as definições estipuladas no edital e Projeto Básico, em especial, as disposições seguintes:

- c) Executar a obra atendendo todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram o presente Contrato, Independente de transcrição.
- a) Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
- b) Apresentar, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
- c) Executar os serviços inerentes ao presente contrato em tantas quantas frentes de serviços forem necessárias, a fim de que o cronograma de execução seja cumprido no prazo pré-determinado, a saber, 12 (doze) meses corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida.
- d) Manter Encarregado e Equipe Técnica indicada na habilitação no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes a execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- e) Fornecer todo o fardamento e EPI,s necessários, nas quantidades previstas e necessárias, e todo e qualquer outro material necessário ao bom desempenho dos serviços.
- f) Fornecer um veículo com gasolina (cinquenta litros por semana), disponível para a Fiscalização desta Secretaria da Saúde do Município de Candeias, Bahia.
- g) Executar as etapas conforme cronograma de execução em anexo. O atraso na entrega dos serviços previstos no cronograma implicará multa incidente sobre a parcela do serviço em questão.
0,1% ao dia até o trigésimo dia;
0,2% após o trigésimo dia;
- g.1) Se algum retardamento ocorrer por causas imprevisíveis, sem que haja negligência da contratada, o prazo de execução poderá ser estendido por um período julgado plausível pela fiscalização, desde que a mesma considere procedente as alegações da empresa.

588



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

- h) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto deste Contrato, e a executar o serviço, de acordo com melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas;
- i) Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos fornecidos para sua execução de acordo com o edital;
- j) Arcar com todas as despesas relativas a mobilização, desmobilização, alimentação e transporte do seu pessoal e equipamento;
- k) Responsabilizar-se, obrigando-se por toda a mão de obra necessária à realização do objeto do contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável;
- l) Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a realização dos serviços ora contratados, ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos;
- m) Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e equipamentos destinados a execução dos serviços, tais como transporte de qualquer natureza, montagem e desmontagem, operação e manutenção, inclusive reposição das peças sobressalentes necessárias, combustíveis, lubrificantes, seguros e outros, será também de sua responsabilidade os encargos referentes à alimentação da rede elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário dos referidos módulos.
- n) Celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos, quando convocado.
- o) Manter durante a validade do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Atender às determinações do Edital e da fiscalização da SEINFO providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos serviços;
- r) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da obra, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado
- s) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiro
- t) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução da obra, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço.

O valor do presente Contrato é de R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

Parágrafo único - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias**, após a aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização e devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação da Medição pela Fiscalização e ficará condicionado à comprovação perante a Contabilidade da Secretaria de Fazenda, da regularidade com as seguintes obrigações trabalhistas e previdenciárias: INSS e FGTS, em correspondência com as fichas demonstrativas dos empregados inscritos na obra contratada.

§ 2º Os Boletins de Medição serão realizados pelo fiscal, designado pelo Secretário de Saúde e seguirá o cronograma físico-financeiro em anexo. Dessa forma, a medição e o pagamento são realizados com base na evolução dos serviços contratados e em função do preço unitário previamente estabelecido de cada item.

§ 3º - Nas medições dos serviços serão observados os itens abaixo:

a) somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, e que respaldem rigorosamente os projetos e suas possíveis modificações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

b) as medições serão mensais e resultantes da multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades/proporções dos itens efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês, a qual deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente, englobando todos os serviços executados, contendo em anexo: relatórios fotográficos; os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, que deverão ser aprovados pela fiscalização.

§ 4º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta. O processo de pagamento deverá constar as certidões da CONTRATADA em plena vigência.

§ 5º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 6º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico e Financeiro em anexo.

§ 2º - O prazo de entrega de cada etapa, quando for o caso, é definido em dias corridos, contados a partir da entrega de cada ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU

- Unidade Orçamentária 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Gestora 20.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/Atividade 1.042 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

54/0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

• Fonte de Recursos

Elemento 44905199 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
16.01.00.00 – TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL
15.00.10.02 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Responsabilidades

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto licitado responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA,

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações Tributárias da CONTRATADA

Os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.

Parágrafo único - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a venda dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Regime de Execução e da Fiscalização dos Serviços

A presente contratação se subordinará ao regime de **empreitada por preço unitário**.

§ 1º - A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Secretário da Saúde, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.

§ 2º - As Ordens de Serviço Parciais serão emitidas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços.

§ 3º - O Secretário Municipal da Saúde nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão o CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Sra. **Luma Michele Cavalcante Rebouças – CREA BA 81155 - Matrícula 835037**, nomeada através da Portaria nº 004/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

§ 5º - A gestão deste contrato será exercida pela servidora Sra **Daiana Oliveira Peixoto – Matrícula 835210**, nomeada através da Portaria nº 004/2025 de 18 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

§ 6º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei (14.133/2021), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- c) O fiscal do contrato será **auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, desde que se refiram a custos jurídicos e de controle que não impliquem em atividades de gestão contratual.

§ 7º - Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

§ 8º - Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

542



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

c) Deverá ainda observar os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
- RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.
- RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

513



§ 9º - Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 10º - Competirá a Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Candeias, proceder o acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 11º - Todo e qualquer serviço deverá ter a garantia devida e em caso de recuperação estrutural a empresa deverá apresentar laudo técnico, bem como o memorial descritivo da execução dos serviços e a garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 12º - O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados, juntamente com os respectivos projetos executivos, se for o caso.

§ 13º - Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, normas específicas, legislação em vigor, especificações e Considerações Especiais, planilhas orçamentárias.

524



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

§ 14º - A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

§ 15º - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

§ 16º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 17º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 18º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 19º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que porventura, resultem da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Faculdade de Exigibilidade do CONTRATANTE.

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pelo CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo o CONTRATANTE exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

Página 59 de 65



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma da obra, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;

c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia de atraso no cronograma da obra, aplicado sobre a parcela do serviço em questão.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A CONTRATADA responderá pela multa, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência do Contrato e da garantia do produto, quando for o caso.

§ 8º. Não será efetivado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

§ 9º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração extinga o presente contrato.

§ 10. A extinção do contrato, assegurado o contraditório, é formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

§ 11. O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Administração, e a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Alteração

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Instrumento Particular de Contrato, somente poderá ser procedida através de Termo de Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, em conformidade com a alínea "b" do inciso I do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

546



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Extinção

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar a sua extinção, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 2º. Nas hipóteses de extinção com base nos Incisos I a V, VIII e IX do art. 137 da Comentada Lei Federal nº. 14.133/21, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer tipo de indenização.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação dos demais preceitos contidos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada, o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Resilição

A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Cessão, Sub Contratação e/ou Transferência

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo quando houver anuência da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Validade

Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação, nos veículos de comunicação, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Vinculação

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo nº 935/2025, Concorrência nº XXX/2025, referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da licitante vencedora, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Recebimento da Obra

§ 1º - O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

§ 2º - Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

§ 3º - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância no Memorial Descritivo e descrição dos serviços Conforme Planilha Orçamentária, no que couber pelos membros da Comissão para Recebimento de Obras do Município de Candeias-BA, designada pela Portaria nº 9.099/2018, de 07 de novembro de 2018, e b. Representante da CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO**

§ 4º - Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

a) Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a.1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

b.1) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo e descrição dos serviços Conforme Planilha Orçamentária, determinando sua correção/substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

§ 6º - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

§ 7º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 8º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 9º - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 10º - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 11º - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

§ 12º - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 13º - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 14º - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

528



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

§ 15º - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

§ 16º - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

§ 17º - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

§ 18º - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

§ 19º - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

§ 20º - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

§ 21º - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 22º - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

§ 23º - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 24º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 25º - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

§ 26º - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

§ 27º - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

§ 28º - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

§ 29º - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

§ 30º - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

§ 31º - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 32º - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 33º - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

Fica designado o foro da Comarca de Candéias/BA para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

Candéias, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal da Saúde

Página 64 de 65



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ – _____
_____ – Sócio

CPF – _____

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO MUNICIPAL, 2ª DO 1ª FOLHA
ABAIXO.....

S
A
T
B

Quantos a este público instrumento de escritura virem que, no ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989) aos quatro (04) dias mês de Maio, nesta Cidade e Comarca de Candeias, do Estado Federado da Bahia, no Cartório do 1º Ofício de Notas a meu cargo, perante mim, JUDITH MARIA MARTINS COSTA BATISTA, Tabeliã, compareceram de um lado os OUTORGANTES DESAPROPRIADOS; o Sr. CYPRIANO COSTA E SILVA, proprietário filho do Sr. Silvestre Costa e Silva e de D. Leonor Rufina Barreto, portador da Carteira de Identidade sob o número 171.529SSP/BA, casado e regido da Comunhão de Bens com D. MARIA DE LOUBES PACHECO E SILVA, solteira, filha do Sr. Alfredo Pacheco e de D. Laurinda Leal Pacheco, portadora da Carteira de Identidade sob o número 5.018.093SSP/BA., inscrito C.P.F. sob o número 005.691.715-00, residentes e domiciliados na Rua Dr. Francisco Gualberto Dantas Fontes número 58, nesta Cidade; e do outro lado como OUTORGADA DESAPROPRIANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDAÍAS, inscrita no C.G.C. sob o número 13.830.336/0001-23, com sede no Municipal Conselheiro Luiz Viana, Bairro Ouro Negro, representada por seu Prefeito DAVID DOS SANTOS CALDEIRA, casado, aposentado, brasileiro inscrito no C.P.F. sob o número 000.201.765-20, residente e domiciliado na Rua Florida nº 06, Graça, Salvador-Bahia, os presentes reconheceram como os próprios através das provas de identidade exibidas a mim e deu fé. Pelos Outorgantes Desapropriados me foi dito que são senhores legítimos possuidores em mansa e pacífica posse de uma área de terra denominada da Fazenda Pitanga, neste Município de Candeias, medindo 15.950,00m² situada na BA 522, Km 11, neste Município, adquiridas e desapropriados em maior porção, por herança dos bens deixados pelo Pai e sogro Silvestre Costa e Silva, conforme Formal de Partilha, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, no livro 3-V, fls 223, nº de ordem 27.671, de 26.06.62, lavrada na Prefeitura em nome dos mesmos desapropriados, livre e desembaraçada de ônus de qualquer natureza, mediante as cláusulas que mutuamente fazem e aceitam, que pela presente escritura e na melhor forma de direito tem eles outorgantes desapropriados com a Outorgada desapropriante,

a desapropriar a área retro descrita pelo preço certo e ajustado de R\$ 161.892,50 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos novos e cinquenta centavos), que outorgam e aceitam a saber: A Prefeitura Municipal de Candeias, aqui simplesmente denominada Desapropriante, considerando os termos do Decreto Municipal nº 05 de 1º de fevereiro de 1984, "Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO uma área de terra destinada à construção do Centro de Abastecimento de Candeias, à margem esquerda da BA 522, Km 11, nesta Cidade de Candeias". O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, usado das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 100, inciso I, letra "C" e 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de Novembro de 1976. Resolve: ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação, em regime de urgência uma área de terra com 15.950,00m² (quinze mil novecentos e cinquenta metros quadrados), localizada à margem esquerda da BA-522 Km 11, de acordo com o memorial descritivo adiante descrito, nesta Cidade de Candeias, ART. 2º - A Procuradoria Jurídica adotará as providências necessárias ao pagamento amigável ou judicial do imóvel. ART. 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21.05.1956 a Desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata emissão de posse. ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 1984. David dos Santos Caldeira - Prefeito. Memorial anexo ao decreto nº 05/84,, Área Complementar para implantação do Centro de Abastecimento de Candeias, LOCALIZAÇÃO: Margem esquerda da BA 522, Km 11, limitando do lado direito pela gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Candeias, do lado esquerdo pelas divisas de fundos do lote da Av. Antonio Paterson e os fundos pelas divisas dos lotes da Rua Wanderley de Araujo Pinho. Partindo-se do Ponto "A", situado a 20,00m do vértice "2" da poligonal da área já desapropriada, segue-se por esta poligonal até o vértice "B"; deste vértice com uma deflexão a esquerda de 52º30', e a distância de 27,00m encontra-se o ponto "B", situado ainda na poligonal; do ponto "B", com uma deflexão a esquerda de 99º30' e a distância de 34,00m encontra-se o ponto "C"; deste ponto com uma deflexão a esquerda de 77º30' e a distância de 58,50m encontra-se o ponto "D"; deste ponto com

ponto com uma deflexão a direita de $32^{\circ}30'$ e a distância de 70,00m encontra-se o ponto "E"; deste ponto com uma deflexão a direita de $90^{\circ}00'$ e a distância de 30,00m encontra-se o ponto "F", situado a 2,00m do meio da Av. Antonio Patterson; do ponto "F" com uma deflexão a esquerda de $90^{\circ}00'$ e seguindo-se paralelamente ao meio fio da Avenida Antonio Patterson na direção da BA-522 até a distância de 190,50m encontra-se o ponto "G"; deste ponto com uma deflexão a esquerda de $114^{\circ}30'$ e a distância de 19,50m encontra-se o ponto "H"; deste ponto com uma deflexão a direita de $92^{\circ}00'$ e a distância de 14,00m encontra-se o ponto "I", deste ponto com uma deflexão a direita de $81^{\circ}30'$ e a distância de 11,00m encontra-se o ponto "J"; deste ponto com uma deflexão a esquerda de $119^{\circ}30'$ e a distância de 35,00m encontra-se o ponto "L"; deste ponto com uma deflexão a direita de $90^{\circ}00'$ e a distância de 9,00m encontra-se o ponto "M" e de a 30,00m do eixo da BA 522, deste ponto com uma deflexão a esquerda de $112^{\circ}00'$ e a distância de 23,50m retorna-se ao ponto "A" fechando assim uma área com 15.950,00m² (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) que, abatidos 3.000,00m² (três mil metros quadrados) pertencentes ao Supermercado Paradela, mais 01(hum) lote de 600,00m² e de 300,00m², fica uma área a ser desapropriada igual a 15.950,00m² (dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados). Candeias, 30 de Janeiro de 1984, Carlos Alirio Costa Lins, Resp. Tec. GREA 8165- que assim tem eles outorgantes Desapropriados convencidos com a Outorgada Desapropriante a desapropriar como efetivamente e na melhor forma de direito o imóvel retro descrito que lhe fique pertencendo como seu que é e sendo por força desta escritura de desapropriação e da cláusula "constitutiva", defendendo-a a Outorgada Desapropriante das dúvidas futuras respondendo pela evicção de direito. Pela Outorgada Desapropriante se dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos. Assim disseram e me pediram esta escritura de desapropriação que lavrei e aceitei em nome dos interessados, declarando que está isento de pagamento do imposto de Transmissão Inter Vivos(ITBI) de acordo Decreto nº 324/89 e Lei nº 298/88. Foi recolhida a taxa de prestação de serviços de acordo com o DAJ de número 0749851, expedido por este Cartório. A Outorgada Desapropriante dispensou as certidões Negativas referidas no parágrafo do art. 1º da Lei 7.433 de 18 de Dezembro de 1985, que desobriga este Cartório de qualquer responsabilidade. Foi preenchida e enviada a De

declaração Sobre Operações Imobiliárias (DOI). Foram dispensada as testemunhas instrumentarias de acordo com o § 5º do art.134 do Código Civil Brasileiro, assinando os contratantes, por acharem conforme, depois de lida esta em voz alta e bem clara, perante todos por mim JOSEDETH MARIA MARTINS COSTA BATISTA, Tabelião que datilografei, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. O referido é verdade do que dou fé. Era que se continha em o dito assento o qual extrai a presente Certidão da Escritura de Desapropriação Municipal e assino com o meu sinal público que uso e dou fé. Eu, JOSEDETH MARIA MARTINS COSTA BATISTA, Tabelião, que certifico e assino em público e raso. Candeias 11 de Julho de 1991.
E TESTEMUNHO DA VERDADE.


JOSEDETH MARIA MARTINS COSTA BATISTA-TABELLIÃO.



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
EXTERNO - Candelas - Bahia
REGISTRO GERAL - ANO 1978



Oficial Titular

Itamar de Fátima Borges

MATRÍCULA N.º 606 DATA 03.04.78 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Uma área de

terça localizada neste Município, a frente para o asfalto, contendo 89,447,07m² (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sete centímetros quadrados), com a seguinte poligonal: Vértice 0: Ponto inicial da poligonal situado na margem esquerda da Rodovia BA-538, na direção noroeste, localizado a 12,50m do eixo da Rodovia a uma distância de 44,50m do eixo do bueiro ali existente; Vértice 1: A partir do Vértice 0, numa reta de 52,00m com azimute a direita com ângulo de 135º30', tomando como base o Norte Magnético com a declinação relativa ao ano de 1977, Vértice 2: a partir do vértice 1 ângulo de 43º01' de deflexão a esquerda, distante 95,00m; Vértice 3, 4 e 5: a partir do vértice 2, ângulo de 91º30', com deflexão a direita, distância de 271,00m; Vértice 6: a partir do vértice 5, com deflexão a direita ângulo de 5º30', distante 58,50m; Vértice 7 e 8: do vértice 6, com deflexão a esquerda, ângulo de 5º30', distante 11,70m; Vértice 9, do vértice 8, deflexão a direita, ângulo de 108º30', distante 24,50m. Partindo do Vértice 9 a poligonal seguinte o rumo das características seguintes: Vértice 10: do vértice 9, deflexão a esquerda 19º30', extensão de 30,00m; Vértice 11: do vértice 10, deflexão a direita de 30º, extensão de 24,00m; Vértice 12: do vértice 11, com deflexão a esquerda de 13º, extensão de 24,00m; Vértice 13: do vértice 12, com deflexão a direita de 73º01', extensão de 40,00m; Vértice 14: do vértice 13, deflexão a direita de 2º30' extensão de 43,00m; Vértice 15: do vértice 14, deflexão a direita de 44º extensão de 22,00m; Vértice 16: do vértice 15, deflexão a esquerda de 13º30', extensão de 47,00m; Vértice 17: do vértice 16, deflexão a esquerda de 24º extensão de 77,00m; Vértice 18: do vértice 17, deflexão a direita de 52º30', extensão de 35,50m; Vértice 19: do vértice 18, deflexão a esquerda de 8,50m; Vértice 20: do vértice 19, deflexão a esquerda de 9º, extensão de 8,50m; Vértice 21: do vértice 20, deflexão a esquerda de 73º30', extensão de 20,50m; Vértice 22: do vértice 21, deflexão a direita de 45º30', extensão de 32,50m; Vértice 23: do vértice 22, deflexão a esquerda 25º, extensão de 48,00m; Vértice 24, deflexão a direita de 20º30', com uma reta de 72,00m, após o Vértice 0, fecha-se a poligonal. PROPRIETÁRIOS: CYRILANO COSTA E SILVA, casa do comerciante, e sua esposa MARIA DE LOURDES PACHECO E SILVA, inscritos no C.P.F. sob o nº 005681715-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, a Rua Pro-fessor Constantino Pacheco nº 2, TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Livro 3-V fls. 223, sob número de Ordem 27.671, em 26/06/62. Candéias, 03 de abril de 1978. A OFICIAL. *Itamar de Fátima Borges*

R.1.606 - TRANSMITENTES: CYRILANO COSTA E SILVA e sua esposa MARIA DE LOURDES PACHECO E SILVA, acima qualificados. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - C.G.C. sob o nº 13.830.336/0001-23, representada pelo seu Prefeito CELINO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, dentista, C.P.F. sob o nº 000083035-68, residente e domiciliado em Salvador, TÍTULO: Desapropriação, C.P.F. sob o nº 000083035-68, residente e domiciliado em Salvador, lavrada nas Notas da Tabela Elizabeth Dias Costa, as folhas 63v a 68 do Livro nº 28, nesta Comarca. VALOR: Cr\$ 2.200.000,00 (dois mil e duzentos mil cruzeiros), sendo que neste ato paga a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e, o restante, em duas parcelas: a) uma parcela de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e, b) a segunda e última parcela no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) venável em 30 de junho de 1978. Ficam pactuadas as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, da presente escritura. Todas as benfeitorias porventura introduzidas na área sobre dita, integram a presente escritura. Tudo e tudo mais con-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA

PARECER JURÍDICO 42L

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA.**

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando análise da minuta de edital para realização de licitação na modalidade Concorrência para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS - BAHIA."

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Ofício nº089/2025 emitido pela SESAU, solicitando autorização ao Secretário da pasta Sra. Adila Morgana de Jesus Silva, devidamente subscrito por esta, na forma do Decreto nº002 de 02 de janeiro de 2019;
- b) Documento de formalização de demanda subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D e Secretária Municipal de Saúde Sra. Adila Morgana de Jesus Silva;
- c) Estudo Técnico Preliminar subscrito por subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) Mapa de riscos subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D;
- e) Projeto Básico subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D e Secretária Municipal de Saúde Sra. Adila Morgana de Jesus Silva contendo os seguintes anexos: Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Memorial de Cálculo, Curva ABC, Composição do BDI, Detalhamento dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro e projetos.
- f) Justificativa de exigências técnicas para o certame subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D;
- g) Ofício GAB/SESAU nº090/2025 - PMC de solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$3.246.523 (três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais) subscrito por Secretária Municipal de Saúde Sra. Adila Morgana de Jesus Silva;
- h) Reserva de dotação no valor de R\$3.246.523 (três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais) subscrita por Secretária Municipal de Saúde Sra. Adila Morgana de Jesus Silva;
- i) Checklist para análise de processo licitatório de obras e serviços de engenharia e análise da Controladoria Geral do Município de Candeias-Ba subscrito por Controladora Geral do Município Sra. Fabiana Pessoa de Oliveira;
- j) Ofício 133/2025 SEINFO de resposta aos apontamentos listados no relatório de análise técnica elaborado pela COGEM subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-BA 93626/D;
- k) Anotação de responsabilidade técnica NºBA20251027367;
- l) ETP retificado conforme recomendações da COGEM subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos - CREA-



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

BA 93626/D;

- m) Projeto básico retificado conforme recomendações da COGEM subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos – CREA-BA 93626/D e Secretária Municipal de Saúde Sra. Adila Morgana de Jesus Silva;
- n) Matriz de gerenciamento de riscos retificado conforme recomendações da COGEM subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos – CREA-BA 93626/D;
- o) Parecer da Controladoria Geral do Município de Candeias-BA subscrito por Controladora Geral do Município Sra. Fabiana Pessoa de Oliveira;
- p) Portaria nº004/2025 de designação de servidores para fiscalização e gerenciamento do contrato oriundo do processo licitatório nº935/2025, que designa a servidora Sra. Luma Michele Cavalcante Rebouças – CREA BA 81155 – MAT.835037 como fiscal do contrato e a servidora Sra. Daiana Oliveira Peixoto - MAT.835210 como gerente do contrato;
- q) Memorial descritivo subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos – CREA-BA 93626/D;
- r) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É sucinto relatório. Passa-se a apreciação.

ANALISE JURÍDICA

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico- financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Neste mesmo dispositivo, o legislador dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

X - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



É certo ainda que deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima explanado, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação o que recomenda.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou o gerenciamento de risco através de Matriz e gerenciamento de risco subscrito por Engenheiro Civil Sr. Fagner Lago Santos – CREA-BA 93626/D, atendendo, portanto, a exigência legal.

A análise de riscos deve embasar a elaboração do edital e contrato, garantindo que os instrumentos jurídicos tragam cláusulas preventivas e mitigadoras dos riscos na execução contratual, o que recomenda.

4. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória Concorrência, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21.

O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XXXVIII, que a Concorrência é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, e o inciso XXI, alínea a, do mesmo normativo destaca que todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens é considerado serviço comum de engenharia;

Com isso, é de se presumir que, antes mesmo de lançar o procedimento administrativo, a autoridade competente realizou ampla pesquisa para que conseguisse chegar à conclusão de que os serviços que pretende licitar se enquadra no conceito legal acima descrito.

Sobre as normas relativas as licitações de obras e serviços de engenharia o art. 45 da lei 14.133/2021:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Frise-se que a Secretaria solicitante deve cumprir o comando legal constante no art.45 da lei 14.133/2021 instrumentalizando o processo com documentos hábeis a comprovar a submissão as normas descritas, o que recomenda.

O regime de execução do presente processo, conforme Projeto básico é empreitada por preço unitário em conformidade com o inciso I do art. 46 da Lei 14.133/2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Vale ressaltar a vedação constante no §1º do mesmo artigo:

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

O §3º do art. 18:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Ainda o §9º do art.46:

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Chama atenção a vedação do dispositivo legal acerca da medição e pagamentos associados a execução dos serviços a serem contratados.

O critério de julgamento adoto foi o menor preço, a este respeito o art.34 da



lei 14.133/2021:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

O modo de disputa do processo em liça é o aberto e Fechado o que encontra recepção legal.



Nos termos do já mencionado ao norte, a análise aqui realizada restringe-se aos aspectos legais do procedimento e não à verificação técnica do objeto licitado. Deste modo, a verificação casuística dos elementos que instruem o processo de licitação aponta pela possibilidade jurídica da utilização da modalidade Concorrência como pretendido.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA.

Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da utilização da modalidade Concorrência, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização.



Como dito anteriormente, a Concorrência é regida por legislação nacional sendo certo que dentre suas normas estabelece os procedimentos preparatórios que deverão ser observados pela Administração quando da adoção desta modalidade licitatória.

Diante disso, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos



apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Em ETP e TR a Secretaria Solicitante expõe sua justificativa não cabendo a esta assessoria avaliar a conveniência de suas razões.

7. DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

O Projeto básico consiste em um dos atos essenciais e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, as estratégias e o prazo de execução contratual.

O projeto básico deve ser elaborado por agente designado com competência técnica, com elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, de acordo com os requisitos do artigo 6º, XXV da lei de licitações.

A lei 14.133/2021 define no seu art. 6º inciso XXV:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Recomenda que a secretaria solicitante revise o projeto básico para que observe e cumpra estritamente o comando legal constante no inciso XXV do art. 6º da lei de licitações.

Sobre a importância e o desvirtuamento do Projeto Básico no âmbito da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Administração Pública, o Tribunal de Contas da União chegou a se manifestar no seguinte sentido:

Creio que se possa, nesse ponto, repetir o que tenho, insistentemente, afirmado acerca do aodamento com que são feitos os projetos de engenharia para a grande maioria das obras realizadas pelo poder público em nosso País, independente da esfera governamental em que se encontrem tais obras. O Projeto Básico, que deve ser encarado como elemento fundamental para a realização de qualquer licitação, deve, também, ser considerado o pilar de todo empreendimento, público ou privado, mas que tem sido constantemente mal-elaborado, quando há envolvimento de recursos públicos, em quaisquer das esferas administrativas, sem a atenção mínima necessária quando da sua confecção, o que é lamentável por se tornar fonte de desvios e toda sorte de irregularidades que se tem notícia no Brasil. (Acórdão TCU nº 77/2002 - Plenário / Relator: Adylson Motta; Data do julgamento: 20/03/2002)

Auspicioso que os autores do Projeto Básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico da municipalidade, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica do projeto e da planilha orçamentária, o que recomenda.

Neste sentido, diversas orientações foram sumuladas pelo Tribunal de Contas da União, com o objetivo de uniformizar a atuação dos diversos órgãos públicos na instrução dos processos de licitação de obras e serviços de engenharia, qual seja:

SÚMULA Nº 258. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas. Dados de aprovação: Acórdão nº 1350 - TCU - Plenário, 16 de junho de 2010.



SÚMULA Nº 260. É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Dados de aprovação: Acórdão nº 1524 - TCU - Plenário, 30 de junho de 2010.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Projeto Básico, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Lado outro, o Projeto Executivo consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI da Lei nº 14133/2021).

Quanto ao projeto referência da Ministério da Saúde é importante atentar-se a orientação deste órgão descrita no bojo daquele:

"O projeto de implantação será de responsabilidade do município onde a unidade básica de saúde será implantada (...).

Por ser um projeto de referência, ficará a cargo do proponente (estados e municípios) a decisão em utilizar todo o cardápio de projetos na íntegra, ou utilizar de maneira parcial tais soluções, devido às possíveis alterações que envolvem a adequação no terreno escolhido, bem como adaptações as normas complementares a nível local e normas de concessionárias."



Destarte, parte-se da premissa de que o Secretário solicitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública desse município, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame tenham sido regularmente determinadas pela Secretaria competente através de profissionais qualificados, com base em parâmetros técnicos objetivos e planejamento para melhor consecução do interesse público.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência deve ser realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal desiderato. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto ao preço fixado para referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais quando da realização das cotações.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir



se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Por fim, recomendo ao solicitante que seja reexaminado o processo, de modo a certificar se o orçamento utilizado para o balizamento de preços foi corretamente inserido na planilha orçamentária.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

Dessarte, imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.



A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (vide ainda o Acórdão nº 135/2005-P- TCU).

10. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob outro enfoque, de igual modo por demais importante, atinente ao valor previsto na "*Solicitação de Despesa*", salienta-se que deverá ser corresponde ao valor informado como bloqueado e suficiente para atender ao objeto pretendido, o que recomenda.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:



"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

[Grifos aditados, sublinhados, destacados e acrescidos ao texto original]

"Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS¹:

"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa".

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o

¹ MACHADO JR., J. Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1991, p. 101.



ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas.”.

De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.

No mesmo norte, a falta de suporte orçamentário afronta o artigo 23 do Decreto nº 93.872/86, sobretudo artigo 60 da Lei nº 9.473/97, este dispondo, *in verbis*:

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho *a posteriori*, recomenda observar.

Oportuno acrescentar que a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no §1º do art. 1º determina que a “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

11. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para



a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida com o ofício nº89/2025 SESAU.

12. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda.

Há nos autos portaria de nº004/2025 que designa os servidores para fiscalização e gerenciamento do contrato.

13. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

Sobre os elementos que integram o edital o art. 25 da lei 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Passando a minuta de contrato a lei 14.133 no seu art.92 determina:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Recomenda a observância das determinações legais descritas e o alinhamento com a legislação ambiental nas minutas de Edital e Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No formado parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, citado alhures,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

compete a esta Procuradoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do edital e contrato administrativo a ser celebrado.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Destarte, parte-se da premissa de que o Secretário solicitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Nesse sentido, importante mencionar e aplicar analogicamente o contido no artigo 176, § 3º do Regimento Interno do TCE-MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 10/2017 - TP), que preceitua:

§ 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressaltando o fato de que a manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida. (Grifo nosso)

É importante consignar, por fim, que quando da realização da fase externa, devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Na oportunidade reitera as recomendações e diligências já elencadas nos proficientes pareceres da Controladoria Geral do Município de Candeias-Ba como se aqui estivessem transcritas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a Solicitação apresentada pelo Consulente, desde que observadas e cumpridas as exigências e recomendações elencadas neste parecer, notadamente procedendo a verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiunçados opino **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo em liça.

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao presente processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Candeias-Ba, 07 de março de 2025.

**MANOELA DA
CONCEICAO BARROS**
Manoela da Conceição Barros

Assinado de forma digital por
MANOELA DA CONCEICAO BARROS
Dados: 2025.03.07 09:31:35 -03'00'

Procuradora Adjunta do Município de Candeias-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Candeias, 07 de março de 2025

Ofício nº 153/2025 - SEINFO

À PRODURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RESPOSTA AOS APONTAMENTOS - PARECER JURÍDICO 421-PROJUR.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO OURO NEGRO, PRAÇA DOS TRÊS PODERES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, BAHIA.

Em atendimento às observações explicitadas por esta PROJUR, informamos através deste, que as demandas foram devidamente sanadas no processo, neste ensejo seguimos informando que, conforme destarte, do parecer da Procuradoria Jurídica, páginas 14 e 15, a mesma destaca importância do atendimento ao Art. 6º, inciso XXV, onde, não obstante esclarecemos:

1) Levantamentos topográficos e cadastrais, a prefeitura disponibilizou local devidamente plano, pronto para ser executado a obra a ser licitada, vale salientar que a área foi previamente autorizada pelo próprio ministério para execução da obra, ademais, não houveram alterações na solução de engenharia adotada pelo projeto fornecido pelo mesmo. Vale salientar que, o mantimento das soluções oferecidas não provoca necessidade de realização de novos estudos técnicos específicos, sendo este o caso, podemos ratificar a afirmativa anterior, conforme consta documento de referência "PROJETO DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)" disponibilizado pelo governo federal e disponibilizado pelo município, onde cita:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

"No caso de utilização parcial das soluções ofertadas pelo Ministério da Saúde, o projeto de implantação **será de responsabilidade do Ente onde a UBS será implantada** e deverá conter todas as informações necessárias para que a edificação funcione de maneira completa, assim deve apresentar os projetos, memoriais e detalhamentos conforme devidas adaptações.

Caberá ao Conveniente implantar o projeto de referência ao terreno escolhido para a construção, complementando o caderno de encargos e projetos com as informações necessárias e suficientes ao processo licitatório do empreendimento e para as devidas aprovações. Assim, deve realizar a sondagem do solo, estudo topográfico realizando as atividades de movimentações de terra necessárias (terraplenagem), compactação de terreno, dentre outros. Elaborando o projeto de implantação, deve-se atentar para acessibilidade, soluções para estacionamento e vias externas, iluminação externa, de acesso ao lote, entre outros, atendendo os códigos e normas municipais (...)"

2) Todas as soluções técnicas de engenharia estão devidamente disponibilizadas através dos memoriais elaborados pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pelo município, não cabendo a SEINFO fazer qualquer alteração;

3) A **identificação dos materiais e serviços, constam** disponibilizadas através dos memoriais e planilhas elaborados pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pelo município, não cabendo a SEINFO fazer qualquer alteração;

4) **Informações que possibilitem os estudos técnicos e métodos construtivos, constam** disponibilizadas através dos memoriais e planilhas elaborados pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pelo município, não cabendo a SEINFO fazer qualquer alteração;

5) **Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão os estudos técnicos e métodos construtivos, constam** disponibilizadas através dos memoriais, projeto básico, estudo técnico preliminar e planilhas elaborados pelo Ministério da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Saúde e disponibilizado pelo município, não cabendo a SEINFO fazer qualquer alteração;

6) Orçamentos e planilhas detalhando os quantitativos da obra, constam disponibilizadas através dos memoriais, planilhas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pelo município, não cabendo a SEINFO fazer qualquer alteração;

**FAGNER LAGO SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA BA 93626/D**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA/AMBIENTAL
E SAÚDE DO TRABALHADOR**

Estabelecimento: UBS Porte 2

Endereço: Rua São João , s/n- Candeias

Responsável Técnico: Engº Fagner Lago Santos, CREA 93626/D

Atividade: Unidade Básica de Saúde

Solicitação: Análise de Projeto

PARECER TÉCNICO

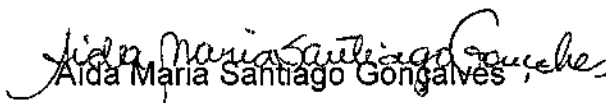
Considerando a legislação em vigor **Resolução – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** quanto planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Considerando que foi apresentado a ART do Responsável Técnico para construção da UBS II.

Considerando que o projeto apresentado (planta baixa, planta de layout, cortes, fachadas, planta de cobertura e planta de implantação ou situação/locação) estão em conformidade com o Projeto de Referência para Unidades Básicas de Saúde UBS – porte II , não havendo nenhuma alteração do projeto original.

Desta forma, o projeto apresentado esta **deferido** por este órgão de vigilância sanitária, e após a **finalização da obra/construção** deverá ser solicitado a vistoria de compatibilização com o projeto.

Candeias, 10 de março de 2025.


Aida Maria Santiago Gonçalves

Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

DADOS DO EDITAL		
I. Regência legal da Licitação:		
LEI FEDERAL Nº 14.133/21 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER. DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2023		
II. Repartição interessada e setor:		
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU		
III. Modalidade:	IV. Numero de Ordem:	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: PROCESSO ADM:	003/2025 935/2025	
V. Objeto da licitação:		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA.		
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.246.523,03 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos)		
VI. Tipo de licitação:	VII. MODO DE DISPUTA:	
Menor Preço Global	Aberto e Fechado	
VIII. Regime de Execução:	IX. Prazos:	
Empreitada por Preço Unitário	Vigência Do Contrato: 12 (doze) meses Execução: 12 (doze) meses	
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:		
Sítio Eletrônico:	www.licitanet.com.br	
DISPUTA DE PREÇOS:		
24/03/2025 às 10:30		
O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.		
XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:		
Agente de Contratação: Rebeca Mayara M. da Silva Decreto: 11, de 10/02/2025	Endereço: Prefeitura Municipal de Candeias, Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias-Bahia, CEP 43.805-350.	
Email: copel.pmcandeias@gmail.com	Tel.: (71) 3599-0011 ramal 3006	Horário de atendimento: 8:00 às 14:00
XII. OBSERVAÇÕES:		
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO LICITANET (WWW.LICITANET.COM.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.		



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitanet", constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE II, CONFORME PROJETOS E DISSOLUÇÕES PERTINENTES DO NOVO PAC, A SER CONSTRUÍDA NA RUA SÃO JOÃO, CENTRO, CANDEIAS, BAHIA.**

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

3.2. LEI COMPLEMENTAR Nº 123 e alterações posteriores no que couber;

3.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2023;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A comprovação de que trata o subitem 5.10, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal
- c) Certidão simplificada em nome da licitante, expedida pela Junta Comercial do Estado;
- d) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao LICITANET.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao LICITANET, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

5.3 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção "ENTRAR".

5.4 Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) sejam controladas, colgadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) cumprindo penalidade de Impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8 Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.8.2 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.8.3 O acréscimo previsto no item 5.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.9 Esta licitação não disponibiliza lote/item para participação exclusiva das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10 As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.11 As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão comprovar tal condição em uma das opções contidas no item 4.7 do edital.

5.12 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e a sua condição de ME/EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos exigidos neste edital para serem anexados via sistema, poderão ser apresentados em original (escaneado) ou por qualquer processo de cópia simples autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos da internet, sujeitos a consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade na internet.

6.9. Os documentos anexados escaneados do original e que não possuam autenticação por tabelião de notas, poderão vir acompanhados de cópia de documento de identificação oficial da pessoa responsável pela sua assinatura. Nestes casos, tal documento será autenticado pelo servidor da administração com base no artigo 3º da Lei Federal 13.726/2018, que versa sobre a desburocratização.

6.10. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado, será solicitado pelo(a) Agente de Contratação a apresentação dos originais, sob pena de desclassificação quando não apresentado no prazo concedido.

6.11. Originais ou cópias autenticadas, caso sejam necessários, deverão ser encaminhados para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da convocação, em envelopes fechados e lacrados, indicando na sua parte frontal: Diretoria de Licitação/Prefeitura Municipal de Candeias, para o endereço informado no item XI do preâmbulo do edital.

6.12. No momento da apresentação da proposta, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.12.1. A garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.12.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.12.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.12.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, abaixo discriminadas:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

7.1.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "ENTRAR", na página inicial do site www.licitanet.com.br, observados datas e horários limites estabelecidos no item X do preâmbulo do edital. **O licitante informará no campo descrição/observações do sistema eletrônico a descrição completa do item e a marca, sendo aceito o termo "conforme edital".**

7.1.2 No preenchimento da proposta no campo eletrônico do sistema, é vedado à identificação do licitante, sob pena, de desclassificação. Nos casos em que a marca ofertada for o próprio nome do licitante, a empresa deverá utilizar o termo "marca própria".

7.1.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento a aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecida neste Edital e seus Anexos.

7.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.5. A proposta eletrônica deverá indicar o preço global por lote ou preço total do item quando for o caso, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R\$).

7.2 DA PROPOSTA ESCRITA:

7.2.1 A proposta escrita, reformulada (em caso de lances eventualmente ofertados durante a disputa de preços), deve ser apresentada na forma do Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;

b) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais;**

c) Marca e descrição detalhada do produto, quando for o caso. A empresa deverá indicar apenas uma marca para cada item;

d) Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da ordem de serviço expedida pelo Responsável da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Candeias;

e) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

f) Dados para assinatura do contrato/ata, assim como, os dados bancários.

7.2.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.4 O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o(s) material(is) ofertados necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do(s) material(is).

7.2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



7.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A PROPOSTA

7.3.1 Os licitantes deverão anexar no sistema juntamente com a proposta realinhada, os seguintes documentos:

7.3.1.1 Documento de identificação do responsável pela assinatura da proposta de preços e demais documentos apresentados. Caso as documentações estejam assinadas por procurador, deverá ser anexada junto com o documento de identificação a procuração concedendo os devidos poderes.

7.3.1.2 Os documentos relacionados no item 13.1 do Projeto Básico, anexo do Edital

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

9.2 Os lances formulados deverão indicar **PREÇO TOTAL**.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Agente de Contratação poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.6.1 Após a exclusão pelo(a) Agente de Contratação do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Agente de Contratação entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.



9.7 SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO: a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

9.7.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.7, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.7.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.7.4 Após o reinício previsto no item 9.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7.5 Encerrada a etapa de que trata o item 9.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.8 SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.8.1 Encerrado o prazo previsto no item 9.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.8.2 Após a etapa de que trata o item 9.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3 No procedimento de que trata o item 9.8.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.8.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 9.8.3.

9.8.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.8.2 e 9.8.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



9.9 SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO: somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 9.7, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.9.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.9, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item 9.7, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

9.9.2 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.9.3 Após o reinício previsto no item 9.9.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.9.4 Encerrada a etapa de que trata o item 9.9.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

9.12.2 As regras previstas no item 9.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

Edital.

9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.2 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.14 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) Agente de Contratação via Sistema, acessando a sequência: "Consultar lotes", acessar o LOTE desejado, e "Incluir Mensagem".

9.14.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Agente de Contratação, acessando a mesma sequência.

9.15 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. PROCEDIMENTOS

10.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3 Encerrada a disputa, o sistema identificará situação de empate ficto entre as microempresas e empresas de pequeno porte participantes em relação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte.

10.4 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.5 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

10.6 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8 Após negociação o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.8.1 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8.2 O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 10.8 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.9 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor orçado pela administração para a contratação.

11.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o(a) Agente de Contratação procederá diligência para que a licitante efetue a correção dos cálculos, adotando seus preços unitários e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços. Caso a licitante não atenda a diligência, a mesma será DESCLASSIFICADA

11.3 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) apresentem cotação com quantitativos divergentes do Projeto Básico/Projeto Executivo;
- e) apresentar preços inexequíveis;
- f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) **apresentar valores unitários e global acima dos valores constantes no Anexo I do Projeto Básico/Projeto Executivo/ Planilha Orçamentária do Edital;**
- h) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final após a negociação superior ao estimado pela administração para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou ainda que apresentar proposta final com mais de duas casas decimais.

11.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

11.6.1 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 O(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

12.DA HABILITAÇÃO

12.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.2 Após a solicitação encaminhada pelo(a) Agente de Contratação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo www.licitanet.com.br, no prazo máximo de 04 (quatro) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada neste capítulo, para fins de habilitação.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 No julgamento da habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas considerados formais e ou materiais, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para administração mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.

12.6 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

12.7 Habilitação jurídica:

12.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SUP. DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO

12.7.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.7.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.8 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.8.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.8.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante

12.8.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.7 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo III, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.8.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.9 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Qualificação Econômico-Financeira.

12.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Quando não houver data de validade na certidão, será considerado o prazo de 60(sessenta) dias.

12.9.2 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.9.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.